



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, **na modalidade de arranjo fechado**, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de administração a custo zero**, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal nº 866/2022, atualizada pela Lei nº 1.102/2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29 de abril de 2026 às 10h

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: a partir de 02 de abril de 2026 às 10h

LOCAL Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre - SP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.375,20 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Custo zero

EDITAL Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre – SP.

www.campinadomontealegre.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

CRENCIAMENTO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, **na modalidade de arranjo fechado**, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de administração a custo zero**, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal nº 866/2022 de 29 de março de 2022, atualizada pela Lei Municipal nº 1.102/2026, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência deste Edital.

DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 CRENCIAMENTO	10h00min do dia 02/04/2026 até 10h do dia 29/04/2026	Credenciamento das empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, cuja habilitação será divulgada no Diário Oficial Municipal.
ETAPA 02 APRESENTAÇÃO DO CARTÃO (FOLDERS, VÍDEOS E INFORMAÇÕES)	Após o credenciamento da Empresa (publicação de Habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 02 dias os materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços. Fica vedado a apresentação monitorada por representante, visando a igualdade de condições entre os participantes.	As empresas credenciadas poderão enviar folhetos, vídeos e materiais semelhantes com informações sobre seus produtos (cartão), que serão disponibilizados, de maneira equitativa aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

<p>ETAPA 04 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO</p>	<p>Após finalizada a etapa 03</p>	<p>Com os quantitativos apurados conforme a seleção dos servidores, a administração pública celebrará contrato com as empresas escolhidas, independentemente da quantidade de empresas selecionadas.</p>
---	-----------------------------------	--

1. DO OBJETO.

1.1 O presente certame tem por objeto, o credenciamento de empresa especializada para Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, **na modalidade de arranjo fechado**, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de administração a custo zero**, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal nº 866/2022 de 29 de março de 2022, atualizada pela Lei nº 1.102/2026, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2 Os cartões eletrônicos serão disponibilizados aos servidores municipais, intitulados de "cartão alimentação", terão caráter pessoal e intransferível e se destinam à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, cuja relação deverá ser disponibilizada aos servidores municipais.

1.3 A Contratada deverá administrar e fornecer cartões magnéticos para a quantidade estimada de 300 (trezentos) servidores públicos municipais, sendo o valor individual do benefício de alimentação correspondente a R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais); perfazendo um valor estimado mensal de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) totalizando R\$ 1.375,20 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) durante o prazo de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

1.4 A quantidade exata de servidores beneficiários será fixada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do anexo I do Edital.

2. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento, **na modalidade de arranjo fechado**, de empresa especializada na Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para Smartphone - Android /IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, **com taxa de administração a custo zero**, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, e demais legislação aplicáveis e o Decreto Municipal nº 052/2023 e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

3. FORMA DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar do certame, deverão, no prazo definido neste Edital, enviar toda a documentação exigida no item 09, por qualquer uma das formas a seguir:

1. Enviar por email no endereço eletrônico licitacao@campinadomontealegre.sp.gov.br, contendo no campo "assunto" do referido e-mail as seguintes informações: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, CREDENCIAMENTO Nº 04/2026.**
2. Mediante inclusão no sistema de licitação da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, disponível no site <https://www.campinadomontealegre.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/editaldecredenciamento>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

3. Via correio endereçado à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, localizada à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, CEP: 18.245-065 – Aos Cuidados do Setor de Licitações, devendo estar identificado com o nome da empresa, Chamamento Público nº 04/2026, Credenciamento nº 04/2026, Documentos de Habilitação.
4. Mediante protocolo no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, situada à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA LICITANTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
CREENCIAMENTO Nº 04/2026

3.2. A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados até a data e horário determinado, o mesmo não será analisado.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para o CREENCIAMENTO O licitante deverá encaminhar sua documentação de habilitação exigida no item 09 deste Edital até data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

5.1. A sessão pública deste Credenciamento será conduzida pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação e ocorrerá às 10h do dia 29 de abril de 2026 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, situada à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Cep 18.245-065, Campina do Monte Alegre/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.4. Serão credenciados os licitantes que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 em especial no inciso IV do caput do artigo 74 e no artigo 79, pela Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, e demais legislação aplicáveis, observando ainda a Lei Municipal nº 866/2025 de 29 de março de 2025, atualizada pela Lei Municipal nº 1.102/2026 de 03 de fevereiro de 2026 e o Decreto Municipal nº 052/2023 e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento junto ao Município de Campina do Monte Alegre/SP, as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

7.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e de suas partes integrantes e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que o Município de Campina do Monte Alegre/SP não será, em nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.4 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

7.5. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Agente de Contratação em solicitar o original para comparação.

7.6. Não poderão participar do Credenciamento:

a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

b) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Campina do Monte Alegre.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências conforme Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

j) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.7. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

8.1. A Empresa Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)**:

8.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Credenciamento - Referência, supracitado.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

9.2. Quando surgir dúvidas sobre a legalidade de algum documento, poderá o Agente de Contratação, solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

9.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

9.3.1. Carta de Apresentação (Anexo II) dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais, além das informações constantes de anexos deste Edital;

9.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

g) Cópia do RG ou outro documento equivalente, desde que contenha o número do RG e CPF, com foto do proprietário e Sócios do licitante.

h) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante;

9.3.2.1. Os documentos relacionados nos itens "a" à "f" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, sendo débitos tributários não inscritos em dívida ativa (emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE) do respectivo domicílio tributário;

OBS: Em alguns Estados as Certidões constantes nas alíneas "d" e "e" são emitidas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

f) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

h) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3.3.1 Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação, certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de crédito não vencido, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cujo a exigibilidade esteja suspensa.

9.3.4 CAPACIDADE TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA prestou serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo 114 (cento e quatorze) cartões, sendo admitida a soma de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) pela empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

b) Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.

9.3.4.1. O Município de Campina do Monte Alegre poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

b) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP);

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir.

c.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstrativo de resultado dos dois últimos exercícios social, exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

c.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes Índices Financeiros:

d.1) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

d.2) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

d.3) Índice de Endividamento (IE), menor ou igual a 0,99 (novena e nove centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

d.4) Os índices descritos acima deverão ser comprovados mediante a apresentação de demonstrativo, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise de condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a virgula com arredondamento.

e) Comprovação de capital social igual ou superior a R\$ 137.520,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), correspondentes 10% do valor estimado, nos termos estabelecido pelo Artigo 69, §4º da Lei 14.133/21, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

e.1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

e.2) por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

e.3) Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil;

e.4) por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

9.3.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.3.6.1 Declaração de que a empresa apresentará, como condição para assinatura do contrato, e sem prejuízo de aplicação de penalidades, em até 10 (dez) dias da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme **quantitativos definidos no 4.1 do Termo de Referência** – Carta-Proposta, empresas do ramo alimentício. (Conforme Anexo III);

9.3.6.2 DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta com taxa de administração a custo zero compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) **No caso de licitante organizado em cooperativa**, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

h) que não possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta.

i) de que cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho;

j) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao arco Legal Anticorrupção;

k) Declaração de Gestão Contratual;

9.3.6.3. Dados cadastrais da empresa e do representante responsável pela assinatura do contrato, conforme Anexo V;

9.3.6.4. Declaração que, apresentará garantia de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, caso seja a vencedora do certame, conforme Anexo VI;

9.3.7. A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

tenham expressamente o prazo de validade, o Município de Campina do Monte Alegre/SP convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

9.3.8. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 9.3.3 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Município de Campina do Monte Alegre poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

9.3.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

9.3.10. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

9.3.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

9.3.12. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial; desde que perfeitamente legível;

10 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação designados pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP.

10.2. Não será credenciada a Empresa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 9 deste Edital, ou apresenta-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA válida comprovada ou em desacordo com as exigências deste Edital;

10.3. Finalizada a etapa de habilitação, Agente de Contratações verificará se o(s) licitantes credenciados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

10.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Não constata a existência de sanções descritas no item 9.20, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, se possível, solucionadas pelo Agente de Contratações e Comissão de Contratações, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

10.7. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada habilitada em ata de julgamento emitida pelo Agente de Contratações e Comissão de Contratações e julgada qualificada para o credenciamento junto à Administração Pública Municipal.

10.8. O extrato dos despachos de Homologação e Adjudicação da Chamada Pública para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campina do Monte Alegre.

10.8.1. Posteriormente à publicação dos atos de Homologação e Adjudicação da Chamada Pública de Credenciamento, será providenciada a formalização contratual.

10.9. O Município poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.10. DA ELEIÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.10.1. Em caso de mais de uma habilitada, as empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 05 (cinco) dias, disponibilizar um link de acesso ao seu portal/site onde constará seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os empregados beneficiários para consulta e pesquisa, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

10.10.2. Também será permitido a utilização de material de divulgação impresso, cabendo a empresa habilitada a obrigação de fornecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP.

10.10.3. A campanha de publicidade será realizada, por meio de comunicados aos seus empregados, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos.

10.10.4. As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando à transparência e isonomia desta etapa. Por força do Art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, são vedados quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de cashback”. Quando da apresentação do material de marketing, não será permitido a ofertar valor extra (bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos).

10.10.5. O prazo para conhecimento do material de cada uma das empresas habilitadas será no mínimo de 03 (três) dias, úteis a todas as participantes, a partir do encerramento do prazo de envio.

10.10.6. Encerrado o prazo do conhecimento pelo beneficiário dos materiais de divulgação apresentados.

10.10.7. A seleção para a escolha da empresa credenciada será feita pelo servidor público que poderá optar dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda sua necessidade individual.

11. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

11.1 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Prefeitura.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, se não atender as condições e os critérios mínimos de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

11.3. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022);

11.4. Em caso de solicitação de troca de cartão para outra credenciada, o prazo mínimo de carência para a migração será de 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos de existência de nova credenciada ou inadimplemento contratual por parte da empresa que o servidor possuir o cartão.

12. DA CAUÇÃO

12.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar, em até 10 (dez) após assinatura do contrato, recolhimento junto à Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do art. 96 desta Lei Federal nº 14.133/21:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços.

12.2. A não apresentação da garantia, dentro do prazo estipulado no item 12.1. sem justificativa aceita pela Prefeitura, será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

12.3. Se houver Prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

12.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor da garantia, far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura e será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da garantia principal, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o cumprimento integral do termo de contrato.

12.6. Quando for fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

12.7. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Credenciamento no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

13.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13.5. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Setor de Licitações no e-mail licitacao@campinadomontealegre.sp.gov.br.

13.6. Divulgada a decisão do Agente de Contratação quanto ao Credenciamento de determinada (s) Empresa(s) Credenciada(s), no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata;

13.7. O recurso deverá ser interposto ao Agente de Contratação designado pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis da data do término do prazo recursal;

13.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A credenciada contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com os créditos liberados, atentando pela quantidade, valor e nº do contrato. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão serem encaminhadas para o e-mail do órgão demandante, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre. Após a conferência das informações contidas na solicitação, o fiscal do contrato deverá atestar o recebimento do serviço em conformidade com a contratação, para o gestor da contratação liberar o pagamento dos mesmos.

15.2. O pagamento será mensal e feito diretamente à contratada, em até 30 (trinta) dias contados da data de crédito do benefício aos servidores do Município de Campina do Monte Alegre/SP (sendo esse no dia 20 de cada mês) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva execução dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) contratada (s).

15.2.1. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

15.2.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

15.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

15.2.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre;

15.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

15.2.6. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

15.2.7. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

15.2.8. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

15.2.9. O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

15.2.10. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados, dispensados e dias trabalhados.

15.2.11. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido.

15.3. A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto do presente credenciamento;

15.4. Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas

15.5 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações;

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2026 e no que couber de 2027;

04.122.002.2002 – Coordenação e Gestão do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

04.122.0003.2006 – Manutenção e Modernização do Depto de Administração

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria (Educação)

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.361.0004.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.365.0004.2064 – Manutenção de pré escolas

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.361.0004.2094 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.365.0004.2090 – Manutenção Pré-escola

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Médica e Odontológica

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

10.301.0006.2053 – Gestão de Odontologia

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

10.304.0006.2097 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

15.452.0007.2032 – Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

20.605.0008.2017 – Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

18.541.0008.2056 – Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

27.812.0005.2026 – Manutenção do Departamento de Esportes

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.241.0009.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.244.0009.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.243.0009.2005 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

06.181.0011.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria (Segurança)

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

06.181.0011.2036 – Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

06.181.0011.2058 – Gestão e Fiscalização de Trânsito

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

26.782.0012.2055 – Gestão de Transportes

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

04.122.0013.2042 - Gestão da Procuradoria Jurídica

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

17. PENALIDADES

17.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a empresa Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à Administração Pública Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

17.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.4. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

17.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.4.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 16.1.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Ficará designada o servidor a Sr Danilo Ricardo dos Santos, portador do CPF: 395.216.298-19 e do RG: 48.589.016-1 SSP/SP, lotado no cargo de Coordenador do Departamento Pessoal deste município, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.2. A fiscalização de que trata o item 17.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A Gestão da contratação será realizada pelo Sr. Danilo Fernando Juhaz, portadora do CPF: 318.212.218-50, lotada no cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

18.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **19.1** deste item **19** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre promover inspeção.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

20.1. Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados aos produtos e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

20.2. O **CONTRATADO** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

20.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

20.4. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar em até 48h00min a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.3. A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 71, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo VII deste Edital;

21.5. O prazo que trata o subitem 20.4 será ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP;

21.6. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

21.7. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

21.8. A validade do presente credenciamento é de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação:

- a) para os que verem interesse após esse prazo;
- b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

21.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratações e Comissão de Contratações.

21.11. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (16h00min), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 09h00min do dia útil subsequente.

21.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.13. A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação.

21.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se a o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.16. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.17. As questões resultantes deste Edital, serão dirimidas no Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.18. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais, sendo o(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Agente de Contratações autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

21.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico:
www.campinadomontealegre.sp.gov.br/transparencia/licitacoes.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.20.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.20.2. Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação;

21.20.3. Anexo III – Modelo de atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos credenciados;

21.20.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

21.20.5. Anexo V – Modelo de Dados Cadastrais do Credenciado;

21.20.6. Anexo VI – Modelo de declaração do licitante de que, caso seja vencedor desta licitação, prestará garantia de execução do contrato;

21.20.7. Anexo VII – Modelo de Minuta de Contrato;

21.20.8. Anexo VIII – Modelo Termo de Ciência e Notificação;

21.20.9. Anexo IX – Minuta Edital de Convocação Servidores;

21.20.10. Anexo X – Minuta Termo de Seleção de Credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

21.20.11. Anexo XI – Minuta Relação de Credenciados aprovados;

21.21. Informações complementares julgadas necessárias, deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, pelo telefone (15)3256-1212, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 1700min, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@campinadomontealegre.sp.gov.br.

Campina do Monte Alegre/SP, 01 de abril de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Eu (**nome completo**), CPF: _____, RG: _____, representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), CNPJ: _____, (endereço completo), vem solicitar o Credenciamento no PROCESSO de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026, cujo objeto é a Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, na modalidade de arranjo fechado, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de administração a custo zero**, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 866 de 29 de março de 2025, atualizada pela Lei Municipal nº 1.102/2026, por um período de 12 (doze) meses, para tanto encaminhamos os documentos exigidos no item 09 do Edital.

Local e Data:

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO III
MODELO DE ATENDIMENTO À QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
CRENCIADOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Eu (**nome completo**), CPF: _____, RG: _____, representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), CNPJ: _____, (endereço completo) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que a empresa apresentará, como condição para assinatura do contrato, e sem prejuízo de aplicação de penalidades, em até 10 (dez) dias da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme **quantitativos definidos no 4.1 do Termo de Referência** – Carta-Proposta, empresas do ramo alimentício.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Local e Data:

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARAMOS** que:

a) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta com taxa de administração a custo zero compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) **No caso de licitante organizado em cooperativa**, cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

g) Estamos cientes sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

h) Não possuímos em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores.

i) Cumprimos as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho;

j) **DECLARAMOS, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

3) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e,

6) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei n.º 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

k) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que fica designado para a Gestão do Contrato a ser firmada com o município de Campina do Monte Alegre/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR:

RG.

CPF.

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TEL/CEL.:

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO V

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço Completo da Empresa (Com CEP):	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome Completo do Responsável Legal pela assinatura do Contrato:	
Cargo:	
RG do Responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
CPF do Responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
Data Nascimento:	
Endereço Residencial Completo: (Com CEP)	
Endereço de e-mail pessoal do responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
Telefone: (Pessoal):	

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAUÇÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Eu (**nome completo**), CPF: _____, RG: _____, representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), CNPJ: _____, (endereço completo) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que a empresa apresentará garantia de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Rua Prudente Alves, nº 156, Centro
CEP: 18.245-065 – Campina do Monte Alegre/SP
CNPJ: 67.360.404/0001-67

CONTRATADA:

Rua :.....
CEP:-.....
CIDADE: ESTADO:.....
CNPJ:/.....-.....

Por este instrumento, à **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP**, com sede à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, CNPJ (MF) 67.360.404/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Lisboa Machado, empresário, residente e domiciliado na Rua Laurinda Pia Gomes, nº 229, centro, neste Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 33.941.764-X e CPF/ME nº. 294.976.628-58, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si a Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, referente ao Processo de Credenciamento nº 04/2026 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e Decretos Municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços relativo ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, na modalidade de arranjo fechado, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

administração a custo zero, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 866 de 29 de março de 2022, atualizada pela Lei Municipal nº 1.102/2026, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência em anexo a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento nº 04/2026 identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas a documentação de habilitação.

1.3.1 A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados do fornecimento do produto, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

II – VALOR

2.1 - Os valores fixos e irrecorríveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, frete, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor estimado total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A credenciada contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com os créditos liberados, atentando pela quantidade, valor e nº do contrato. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail do órgão demandante, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre. Após a conferência das informações contidas na solicitação, o fiscal do contrato deverá atestar o recebimento do serviço em conformidade com a contratação, para o gestor da contratação liberar o pagamento dos mesmos.

3.2. O pagamento será mensal e feito diretamente à contratada, em até 30 (trinta) dias contados da data de crédito do benefício aos servidores do Município de Campina do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Monte Alegre/SP (sendo esse até o dia 25 de cada mês) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva execução dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) contratada (s).

3.2.1. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

3.2.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

3.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

3.2.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre;

3.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

3.2.6. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA DETENTORA DA ATA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

3.2.7. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

3.2.8. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

3.2.9. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados, dispensados e dias trabalhados.

3.2.10. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido.

3.3. A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto do presente credenciamento;

3.4. Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas

3.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

IV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Não obstante ao prazo estipulado de duração da execução dos serviços, a vigência do contrato nos exercícios subsequentes ao de sua assinatura, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2026 e no que couber de 2027:

04.122.002.2002 – Coordenação e Gestão do Gabinete

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

04.122.0003.2006 – Manutenção e Modernização do Depto de Administração

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria (Educação)

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.361.0004.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.365.0004.2064 – Manutenção de pré escolas

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.361.0004.2094 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

12.365.0004.2090 – Manutenção Pré-escola

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

13.392.0004.2024 – Manutenção do Departamento de Cultura

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

10.301.0006.2010 – Manutenção Assistência Médica e Odontológica

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

10.301.0006.2053 – Gestão de Odontologia

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

10.304.0006.2097 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

15.452.0007.2032 – Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

20.605.0008.2017 – Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

18.541.0008.2056 – Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

27.812.0005.2026 – Manutenção do Departamento de Esportes

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.241.0009.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.244.0009.2003 – Coordenação e Gestão do Fundo Social

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

08.244.0009.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

08.243.0009.2005 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

06.181.0011.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria (Segurança)

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

06.181.0011.2036 – Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

06.181.0011.2058 – Gestão e Fiscalização de Trânsito

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

26.782.0012.2055 – Gestão de Transportes

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

04.122.0013.2042 - Gestão da Procuradoria Jurídica

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. Os serviços, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da contratada os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

6.3. Entende-se por serviços inadequados, aquele que apresentar:

- a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;
- b) Diferença em relação ao contido no Edital e seus anexos.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

6.6. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

6.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da contratada pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

6.8. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

6.9. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

VII. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- b) O CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- c) O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços executados pelo(a) Contratado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

d) O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.

e) Será vedado à CONTRATADA, transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

f) Fiscalizar a execução dos serviços, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

h) Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

i) O contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

j) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.

k) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

m) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

n) Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.

o) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO pertinente ao objeto.

p) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

q) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

r) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

s) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

t) Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

u) Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

v) O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

7.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO CREDENCIADO.

7.2.1. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE e na forma prevista no Edital e seus anexos.

7.2.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

7.2.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.2.4. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7.2.5. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 07 (sete dias) da comunicação formal.

7.2.6. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

7.2.7. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.2.8. Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

7.2.9. A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Forma de contato com a empresa.
- e) Solicitação de 2ª via;
- f) Alteração de senha;

7.2.10. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.2.11. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

7.2.12. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

7.2.13. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.2.14. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.2.15. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados de forma gratuita na primeira vez que isso ocorrer para cada servidor público municipal;

7.2.16. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores públicos;

7.2.17. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7.2.18. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

7.2.19. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

7.2.20. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

7.2.21. As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ fornecimento dos seus funcionários ocorrerá por conta da CONTRATADO.

7.2.22. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentares, hospedagem, transporte e outros resultantes da execução do contrato.

7.2.23. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.24. O **CONTRATADO** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.2.25. O **CONTRATADO** será responsável por qualquer transtorno, prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.2.26. O **CONTRATADO** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.2.27. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.28. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2.29. O **CONTRATADO** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame;

7.2.30. O **CONTRATADO** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADO**;

7.2.32. O **CONTRATADO** deverá acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.33. O **CONTRATADO** deverá cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

VIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Ficará designado o servidor o Sr Danilo Ricardo dos Santos, portador do CPF: 395.216.298-19 e do RG: 48.589.016-1 SSP/SP, lotado no cargo de Encarregada de Setor Pessoal deste município, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata o item 8.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A Gestão da contratação será realizada pelo Sr Danilo Fernando Juhaz, portador do CPF: 318.212.218-50, lotado no cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

8.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2.2 **Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 9.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

X - DAS PRERROGATIVAS

10.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

XII- DA BASE LEGAL

12.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 em especial no inciso IV do caput do artigo 74 e no artigo 79, pela Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis, observando ainda as Lei Municipal nº 866 de 29 de março de 2022, atualizada pela Lei Municipal nº 1.038 de 25 de fevereiro de 2025 e Decreto Municipal nº 52/2023 de 03 de dezembro de 2023, e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

12.2. Os benefícios de vale alimentação está devidamente previsto na Lei Municipal nº 866/2022, atualizada pela Lei Municipal nº 1.038/2025.

XIII - DA CAUÇÃO

13.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar, em até 10 (dez) após assinatura do contrato, recolhimento junto à Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades prevista no § 1º do art. 96 desta Lei Federal nº 14.133/21:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços.

13.2. A não apresentação da garantia, dentro do prazo estipulado no item 12.1. sem justificativa aceita pela Prefeitura, será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

13.3. Se houver Prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.

13.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor da garantia, far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura e será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da garantia principal, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o cumprimento integral do termo de contrato.

13.6. Quando for fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

13.7. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIV - DA EXECUÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Operar-se-à extinção contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para extinção aqueles elencados no Artigo 137 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

17.1 - Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

17.2 - A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

17.3 - No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

17.4 - Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar em até 48 horas a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

(VII) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **18.1** deste item **XVIII** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre promover inspeção.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XX - DO FÔRO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de ANGATUBA/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

20.2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Campina do Monte Alegre/SP, XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CONTRATANTE
MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

XX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxx

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, **na modalidade de arranjo fechado**, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de administração a custo zero**, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal nº 866 de 29 de março de 2022, atualizada pela Lei Municipal nº 1.102 de 03 de fevereiro de 2026, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campina do Monte Alegre - SP, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Danilo Fernando Juhaz

Cargo: Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CPF: 318.212.218-50

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Danilo Ricardo dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Cargo: Coordenador Municipal de Recursos Humanos

CPF: 395.216.298-19

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO IX

MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE EMPRESA CREDENCIADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ (MF) nº 67.360.404/0001-67, situada à Rua Prudente Alves, nº. 156, Centro, por intermédio de seu Prefeito Municipal Marcelo Lisboa Machado, **CONVOCA**, todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, beneficiários do vale-alimentação, com fundamento no Edital de Credenciamento nº04/2026, para escolherem entre as 00 (xxx) empresas credenciadas com a rede credenciada mínima comprovada, relacionadas abaixo, para a emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados pela Prefeitura Municipal em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de vale-alimentação, a serem utilizados como meio de pagamento em estabelecimentos credenciados junto a empresa escolhida pelo servidor, benefício concedido obedecendo aos critérios para utilização de acordo com Lei Municipal nº 866 de 29 de março de 2022, atualizada pela Lei Municipal nº 1.102/2026.

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A escolha entre as Empresas Credenciadas, será realizada presencialmente, na forma estabelecida neste Edital e obedecerá, rigorosamente, a ordem de chegada do servidor ao local estabelecido.

1.2. O servidor deverá comparecer, preferencialmente, munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO ou do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

1.3. Para subsidiar a escolha, o servidor deverá analisar os Portfólios, apresentados pelas empresas Credenciadas, com as informações dos serviços oferecidos, constantes deste Edital de Convocação. São elas:

a) empresa. [\(link e apresentação\)](#)

b) empresa. [\(link e apresentação\) etc](#)

1.3. Antes do início dos trabalhos, poderá ser solicitado a equipe responsável para fornecer os esclarecimentos necessários para o decorrer da escolha.

1.4. Para formalizar a escolha da Empresa Credenciada, a qual será responsável pela administração de seu benefício, o servidor deverá preencher o TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO POR EMPRESA CREDENCIADA – ANEXO I, deste Edital de Convocação, que será disponibilizado no ato de seu comparecimento para a escolha.

1.4. Caso o servidor não compareça à escolha no período determinado, ou seja, em casos de **“abstenção”**, será considerado que o mesmo deixa a cargo da Prefeitura selecionar/escolher a empresa que fornecerá o seu cartão, oportunidade em que será escolhida nesse caso a credenciada que possuir o maior número de escolhas dentre os servidores que se fizerem presentes.”

1.5. O servidor com a presente escolha, desde já, autoriza a Administração Pública Municipal a fornecer seus dados pessoais à empresa Credenciada que escolheu, para que esta promova todos os atos necessários para o início da Administração de seu benefício.

1.6. A empresa reserva-se o direito de renunciar ao credenciamento e optar por não prosseguir com a formalização do contrato, caso não alcance, a seu critério, o número mínimo de adesões necessárias. Essa medida visa proteger a empresa de compromissos que possam não ser viáveis economicamente.

1.7. Após efetuar a opção o empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.8. A troca de opção de credenciada após transcorrer o prazo de permanência mínima, deverá ser realizada junto ao RH, com o preenchimento de novo termo de adesão/escolha, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao que o servidor pretende receber o benefício com a nova escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

1.9. Esse prazo de permanência mínimo com a escolhida poderá ser desconsiderado em caso de intenção de troca para empresa credenciada posteriormente a sua escolha, ou seja, empresa que não constava no rol de aptas a escolha no momento do preenchimento de seu termo de adesão/credenciamento.

1.10. O edital de Credenciamento nº 04/2026, que embasa a presente necessidade da sua escolha, altera a maneira que a Prefeitura vem contratando a prestação de serviço nos últimos anos, pois em 02 de setembro de 2022, foi sancionada a Lei Federal nº 14.442/2022 (conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022), que veda a utilização de taxa negativa neste tipo de contratação, que rege o contrato atual desta Prefeitura. O credenciamento das empresas do ramo que cumprirem as condições do edital e o requerem, é a maneira precisa, haja vista a impossibilidade de competição de mercado nos moldes que eram realizados antes da vigência da legislação federal mencionada.

II. DO LOCAL E PERÍODO DE ESCOLHA

2.1. Todos os servidores públicos do município de Campina do Monte Alegre/SP beneficiários do vale alimentação DEVERÃO comparecer para realizar o preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO POR EMPRESA CREDENCIADA – ANEXO I, no endereço e período descritos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – PAÇO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL

Rua Prudente Alves, nº 156, Centro

PERÍODO DE ESCOLHA ____/____/2026 a ____/____/2026

HORÁRIO: DAS __H__ ATÉ __H__ MIN

Local e Data

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO POR EMPRESA CREDENCIADA

_____, servidor ocupante do emprego/cargo público de provimento efetivo/comissionado, nos termos legais do art. 79, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 47, § 3º, da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, e do art. 3º, II, do Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, nos autos processuais do **CREDENCIAMENTO N. 04/2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, VEM, por meio deste termo, SELECIONAR A EMPRESA ABAIXO DISCRIMINADA, dentre todas as credenciadas, PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP, VISANDO A CONCESSÃO DO VALE- ALIMENTAÇÃO ao qual tem direito. Nesta ocasião ainda, declara-se ciência de que a alteração da empresa selecionada somente poderá ser efetivada após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

- 1. Empresa
 - 2. Empresa.
 - 3. Empresa.
 - 4. Empresa.
 - 5. Empresa..
- etc...

Sendo assim, eu _____, servidor(a) público(a) municipal, inscrito(a) no CPF nº _____, ESCOLHO a empresa credenciada demarcada acima, para ser a fornecedora do meu cartão, assinale com "X" apenas uma opção, por cada inscrição no Cadastro de Pessoa Física (MF). Estou ciente que, se a minha opção recair sobre administradora de cartão que, a seu critério, decida renunciar ao credenciamento e não prosseguir com a formalização do contrato, caso não alcance o número mínimo de adesões necessárias, terei que fazer nova escolha dentre as que remanescerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Observações: Após efetuar a opção o empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as exceções dispostas no Edital do Credenciamento. A troca de opção de credenciada após transcorrer o prazo de permanência mínima, deverá ser realizada junto ao RH, com o preenchimento de novo termo de adesão/escolha, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao que o servidor pretende receber o benefício com a nova escolha. Declaro para os devidos fins que estou ciente dos termos do referido credenciamento e da opção por mim escolhida, bem como autorizo a Administração Pública Municipal a fornecer meus dados pessoais à empresa Credenciada que escolhi acima, para que esta promova todos os atos necessários para o início da Administração do meu benefício.

Local e Data

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO XI

RESULTADOS ESCOLHIDOS PELOS SERVIDORES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ (MF) nº 67.360.404/0001-67, situada à Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, por intermédio de seu Prefeito Municipal Marcelo Lisboa Machado, de **acordo com o item 10.10** do Edital do Credenciamento em epígrafe, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado da convocação dos servidores públicos municipais beneficiários do vale-alimentação, ocorrida de ___/___/2026 a ___/___/2026, para a escolha entre as 00 (xxxx) empresas credenciadas, para o gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale-alimentação, disponibilizados em cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, que dispõe sobre o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação.

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS ESCOLHIDAS

EMPRESA CREDENCIADA

QUANTIDADE DE SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

1) Empresa:

CNPJ Nº _____;

00 servidores

2) Empresa:

CNPJ Nº _____;

00 servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

TOTAL xxxxxxx (servidores atuais)

ABSTENÇÃO TOTAL 00 (XX) servidores

Campina do Monte Alegre/SP, ____ de _____ de 2026.

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal